

Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

DECRETO LEGISLATIVO Nº 108, DE 05 DE MARÇO DE 2.013.

“APRECIA PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO SOBRE AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE DOIS MIL E DEZ (2010).”

(Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2013, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal)

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e promulgo o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Fica aprovado o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em todos os seus termos, emitido em vinte e dois (22) de outubro de dois mil e doze (2012), parecer este que examinou as contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga – exercício de dois mil e dez (2010), em face ao decidido no TC – 002471/026/10, anexo a este Decreto Legislativo.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 05 de março de 2.013.

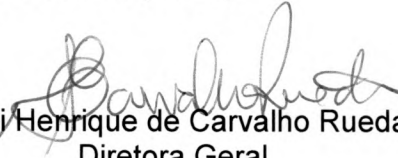

WINDSON PINHEIRO
Vice-Presidente

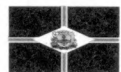

DR. MARCEL PINTO DA COSTA
Presidente


GUILHERME DE SOUZA MARTINS
2º Secretário


JEAN FERREIRA DA SILVA
1º Secretário

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em cinco (05) de março de dois mil e treze (2.013).


Shirley Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Geral





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

254

PARECER

TC-002471/026/10

Prefeitura Municipal: Estância Turística de Ibitinga.

Exercício: 2010.

Prefeito(s): Marco Antonio da Fonseca.

Advogado(s): Fernando Emanuel da Fonseca, Alessandra Teixeira de Godoi Lutaif, Sérgio da Fonseca Júnior e outros.

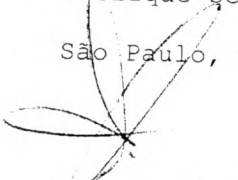
APLICAÇÃO NO ENSINO	28,54%
DESPESAS COM FUNDEB	100,00%
MAGISTÉRIO - FUNDEB	60,48%
DESPESAS COM PESSOAL	45,80%
APLICAÇÃO NA SAÚDE	18,38%
SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO	8,64%

A Egrégia **Segunda Câmara** do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 16 de outubro de 2012, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas e ante o exposto no voto do Relator, juntados aos autos, nos termos do artigo 33, inciso XIII, da Constituição do Estado e artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu emitir **Parecer Favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, exercício de 2010, com recomendações à Administração Municipal, à margem do Parecer, e determinação à fiscalização competente da Casa.**

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópia, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 22 de outubro de 2012.


ROBSON MARINHO - Presidente


EDGARD CAMARGO RODRIGUES - Relator

PUBLICADO NO D.O.E.

DE 

ENDEREÇO: Av. Rangel Pestana, 315 - 3º A II - Centro - SP - CEP 01017-906 PABX 2583266 - Ramal 217
INTERNET: www.tce.sp.gov.br E-MAIL: gecor@tce.sp.gov.br

